

Lei nº 416/97

De 04 de fevereiro de 1997.

Justifico Festival de Prêmios
para os Contribuintes em
dia com o pagamento do
IPTU/97 e dos anos ante-
riores.

O Prefeito Municipal de Peder-
zins, usando das atribuições que lhe são con-

feições para lei:

Fica estabelecido que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, um festival de Prêmios aos Contribuintes em dia com o pagamento do IPTU/97 e anos anteriores.

ARTIGO 2º - Os prêmios a que se refere o artigo 1º desta lei são os seguintes:

01 Defidigedador - para aqueles que pagaram o IPTU/97 e listc - sorteio dia 20/03/97.

01 TUA COBAS - para aqueles que pagaram as parcelas do IPTU/97 de fev a cob/97 - sorteio dia 20/05/97.

01 VIDEO - para aqueles que pagaram as parcelas do IPTU/97 de fev a jul/97 - sorteio dia 20/08/97.

01 MICRO-ONDAS E DO CARNE IPTU/98 (anterior) - para aqueles que pagaram as parcelas do IPTU/97 de fev a nov/97, sorteio dia 01/12/97.

§ 1º - Os sorteios serão realizados no presépio das interessadas, na Câmara Municipal, sempre às 20:00 horas.

§ 2º - Os contribuintes que pagaram o carne à vista concorrerão a todos os prêmios.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes

Arachno
 com a presente lei, corrigido por conta de
 erro próprio do documento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em
 vigor na data de sua publicação revoga-
 das as disposições em contrário.

Defeitura Municipal de Peder-
 zeiras, 04 de fevereiro de 1997.

Miguel Towczek
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afi-
 ração no livro de Costume desta Defen-
 da Municipal, na data supra.

Américo
 Conselho Flávio do Almeida
 Secretário